



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ESTRELA DO SUL

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



## VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 15/06/10 A 26/06/10

LOCAL – ELDORADO DOS CARAJÁS/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE GADO

SISACTE: 1025

## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DEENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL .....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO .....	06
1. Das informações preliminares .....	06
2. Da relação de emprego.....	09
3. Das condições degradantes de trabalho.....	11
4. Da Sonegação Previdenciária .....	18
5. Das irregularidades trabalhistas.....	18
6. Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde..	19
7. Da rescisão do contrato de trabalho.....	19
8. Dos Autos de Infração .....	20
VI - DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	22
VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	22
VIII - DA INTERDIÇÃO.....	22
VIII - DA CONCLUSÃO.....	33

### A N E X O S

- Ofício N° 126/2010- PTM-PRT 8º Região
- Termos de Depoimentos
- NAD N° 017582
- Carta de Preposto
- Procuração
- Termo de Audiência de 22.06.2010
- Relação de Empregados
- Autos de Infração
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Recibo de quitação de indenização de danos morais
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC
- Planilha com Cálculos Trabalhistas
- Termo de Interdição
- Relação dos Trabalhadores
- Requerimento do Seguro-Desemprego
- Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural
- Cópia da Matrícula do CEI

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Policia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Delegado e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em desfavor da Fazenda Estrela do Sul, localizada na PA - Grotão dos Caboclos, Estrada que liga Eldorado dos Carajás - PA à São Geraldo - PA - Km 25, município Eldorado dos Carajás - PA.

O pedido de fiscalização foi feito através do Ofício N° 126/2010-PTM-PRT 8ª Região, de 24 de fevereiro de 2010, que solicita fiscalização na Fazenda Estrela do Sul, a fim de comprovar possível prática de trabalho em condições degradantes.

Informa ainda, sobre a provável reincidência do proprietário uma vez que a Fazenda Estrela do Sul foi fiscalizada no ano de 2008, mas pelas informações da denúncia pode ter havido mudança de proprietário.

Segundo a denúncia apresentada pela PRT/Marabá 8ª Região, 15 (quinze) trabalhadores permanecem no serviço e foram contratados na cidade de Parauapebas/PA, em 05 de fevereiro do corrente ano.

## III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO; E NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 05
- TRABALHADORES RESGATADOS: 02
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 02
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 23.093,90
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 18.862,87
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 15
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00

- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 02
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: R\$ 30.000,00 (trinta reais)
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 18.700 (dezoito mil e setecentos)

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- FAZENDA: FAZENDA ESTRELA DO SUL E FAZENDA OLIVENSE
- MATRÍCULA NO CEI-INSS DA FAZENDA OLIVENSE: 500.079.8071/89
- LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ESTRELA DO SUL - Grotão dos Cablocos, Estrada que liga Eldorado dos Carajás à São Geraldo/PA, Km 25, município de Eldorado dos Carajás; FAZENDA OLIVENSE - Gleba Taboca, Zona Rural - Curionópolis/PA.
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

Restou patente que [REDACTED] é proprietário da Fazenda Estrela do Sul, localizada na PA Grotão dos Cablocos, estrada que liga Eldorado Carajás - PA à São Geraldo-PA, às margens direita, sentido Eldorado dos Carajás a São Geraldo, KM 25, situada no município de Eldorado dos Carajás, estado do Pará, com área total de 120 alqueires (cento e vinte alqueires).

A propriedade foi adquirida pelo Sr. [REDACTED] em 20 de março de 2009, conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, onde consta como VENDEDORES [REDACTED] e [REDACTED] e COMPRADOR [REDACTED]

Também ficou evidente, que [REDACTED] era o responsável direto pelas decisões gerenciais, comerciais e administrativas atinentes àquela propriedade rural fiscalizada, inclusive, no que tange aos aspectos relacionados com a administração de pessoal. Não apenas à luz da documentação apresentada pelo fiscalizado, mas, sobretudo, pela linha de comando e subordinação hierárquica que se desvendou ante os depoimentos prestados pelos trabalhadores e dos esclarecimentos prestados pelo próprio fazendeiro.

A área total da propriedade rural é de 120 (cento e vinte alqueires) onde o Sr. [REDACTED] cria um rebanho composto, em média, por 800 (oitocentos) cabeças de gado, informação colhida no depoimento de [REDACTED] vaqueiro, prestado perante os Agentes da Inspeção do Trabalho, cujo documento está anexo ao presente relatório, onde diz: "...Que a Fazenda Estrela do Sul tem 800 cabeças de vaca e cuida do rebanho sozinho com ajuda de seus dois filhos: [REDACTED] de 12 anos e [REDACTED] de 13 anos".

Pelo exposto, deduz-se que, em face da extensão da propriedade e do rebanho ali existente, assim como, considerando todo o patrimônio do empregador, que além da propriedade ora fiscalizada (Fazenda Estrela do Sul), possui ainda: 1) Fazenda Olivença (4.500 alqueires) em Curionópolis/PA; 2) Parque Rancho dos Meninos (450 alqueires) em Parauapebas/PA; 3) Fazenda Boi Gordo, em Canaã dos Carajás/PA (114 alqueires), 4) Fazenda Projeto, em Canaã dos Carajás, com 114 alqueires, informações que foram colhidas durante a operação, o Sr. [REDACTED] tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego.

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 16/06/2010, a partir das vistorias nas frentes de trabalho e alojamento da propriedade rural conhecida por Fazenda Estrela do Sul.

Naquela propriedade, verificou-se que o vaqueiro [REDACTED] e sua família, (esposa [REDACTED] e seus dois filhos [REDACTED] com 12 anos de idade, e [REDACTED] com 13 anos) e o trabalhador por nome de [REDACTED] com sua família (esposa e dois filhos) habitavam num mesmo espaço e todos viviam em condições degradantes de vida e trabalho, e que o empregador violava os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, conforme relatado no presente relatório.

Durante a vistoria no local de trabalho, os Auditores do Trabalho colheram depoimentos dos trabalhadores no local, cujos termos seguem anexos ao presente relatório.

Transcreve-se o depoimento de [REDACTED] prestado perante a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED]

"Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2010, na sede da Fazenda Estrela Sul, localizada na Vicinal Pau Preto, município de Eldorado dos Carajás, curva do S, no sentido de Novo Paraiso a 28 km, na presença da Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] Damasceno, na presença, digo, compareceu o trabalhador [REDACTED] brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sol Poente, Nº 133, Vila Planalto, Canaã dos Carajás, no estado do Pará, que declarou: Que trabalha para o empregador desde o dia 02.01.2006 na Fazenda Olivença, localizada no KM 40, na estrada que vai para Parauapebas, depois da cidade de Curionópolis, 10 km à esquerda; Que trabalha como vaqueiro desde o inicio, não tem carteira assinada nem registro de contrato; Que recebe salário mensal no valor de R\$ 800,00, no cativo; isto é, paga pela alimentação e todo rancho de sua casa; Que mora em barraco de madeira com 6 cômodos, sendo 3 quartos, cozinha, sala e 1 despensa; Que mora com sua família esposa [REDACTED] digo, [REDACTED] e dois filhos, [REDACTED], 12 anos e [REDACTED]

[REDACTED] 13 anos; Que o proprietário da Fazenda Estrela do Sol é o senhor conhecido por [REDACTED]; Que conhece o Sr. [REDACTED] que era o antigo proprietário; Que o Sr. [REDACTED] vendeu a propriedade no mês de maio/2009, não sabendo a data certa, e que o preço foi aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Que o rebanho é de 800 cabeças de vaca para reprodução; Que na fazenda onde o "Sr. [REDACTED] mora tem 5.000 cabeças de boi; Que o empregador tem 5 propriedades de terra: 1) Estrela do Sul, em Eldorado dos Carajás (120 alqueires); 2) Fazenda Olivença, em Curionópolis (450 alqueires); 3) Parque Rancho dos Meninos, em Parauapebas com 450 alqueires, digo, 90 alqueires; 4) Fazenda Boi Gordo, em Canaã dos Carajás, com 500 alquereis e 5) Fazenda Projeto, em Canaã dos Carajás com 114 alqueires; Que afirma, declara que o empregador tem aproximadamente 7.000 cabeças de boi; Que a Fazenda Estrela do Sul tem 800 cabeças de vaca e cuida do rebanho sozinho com ajuda de seus dois filhos [REDACTED] de 12 anos e [REDACTED] de 13 anos; Que os filhos estudam na parte da tarde e pela manhã ajudam a cuidar do gado; Que já solicitou um ajudante para substituir seus filhos ou então que pagasse valor pelo trabalho dos meninos; Que o empregador propôs assinar sua CTPS a partir deste ano e descontar o valor de R\$ 80,00 e quanto ao período anterior faria um acordo com o empregado; Que o empregado não aceitou tal acordo; Que na casa onde mora não tem energia elétrica e não tem instalação sanitária; Que a água que serve o barraco vem de um poço, tipo cisterna, e retirada através de roldana e balde preso nas laterais; Que a água não é tratada; Que o banho é realizado num local improvisado com tábuas em volta, sem chuveiro, e para se lavar colocam água no balde reutilizado de óleo lubrificante; Que compra o rancho e os mantimentos para sua família, na Vila Paraíso a 11 km da Fazenda, e para se deslocar utiliza uma motocicleta de sua propriedade; Ressalva que iniciou suas atividades na Fazenda Olivença, ficando 4 meses; foi transferido para uma Fazenda arrendada pelo proprietário conhecida por "Racha Placa" ficando 1 ano e três meses; posteriormente foi transferido para a Fazenda Boi Gordo, permanecendo 1 ano e 5 meses e atualmente se encontra trabalhando na Fazenda Estrela do Sul há 1 ano e 1 mês; Que o empregador não fornece equipamentos de proteção individual-EPI e que utiliza bota e chapéu no serviço, equipamentos comprados com seus próprios recursos; Que nunca recebeu férias nem 13º salário; Que aproximadamente 4 meses atrás, deu R\$ 300,00 (trezentos reais) para o empregador (emprestado) pagar um trabalhador por nome de [REDACTED] que estava cobrando seus direitos trabalhistas; Que o responsável pela fazenda é o senhor [REDACTED], filho do [REDACTED]. Que o [REDACTED] é responsável por todas as propriedades; Que o trabalhador [REDACTED] quando solicitou seu dinheiro foi agredido por [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (Gerente das propriedades); Que o [REDACTED] foi derrubado da moto e puxado para o chão; Que o declarante teve que intervir e entregou o dinheiro (R\$ 300,00) para o "Sr. [REDACTED]" dar para o trabalhador".

Após a vistoria na Fazenda Estrela do Sul, a equipe verificou que se tratava de trabalho em condições degradantes de vida e trabalho, cabendo por força da ação fiscal a retirada dos trabalhadores do local de trabalho, com rescisão indireta dos contratos de trabalho dos obreiros (por culpa do empregador).

Imediatamente a equipe retornou para Parauapebas/PA para localizar o empregador e notificá-lo para apresentação de documentos.

Deste modo, após consultas e informações, tomou-se conhecimento que o Sr. [REDACTED] tem residência e domicílio na Fazenda Olivença, localizada na Rodovia PA 275, KM 40, Zona Rural, Curionópolis/PA, CEP 68.515-000.

Em 21 de julho de 2010, a equipe se deslocou em direção a Fazenda Olivença a fim de localizar o empregador e notificá-lo para apresentar os documentos assinalados na Notificação para Apresentação de Documentos de Nº 017582, bem como, informar sobre as irregularidades encontradas na gleba rural, Fazenda Estrela do Sul, e solicitar providências imediatas para efetivar a rescisão do contrato de trabalho dos dois empregados.

Ao chegar a Fazenda Olivença, a equipe fez vistorias no local de trabalho e alojamentos, colheu depoimentos, e entrevistou os trabalhadores ali presentes. Os termos de declarações dos empregados encontram-se anexos ao presente relatório.

Na inspeção no local, foram encontrados em plena atividade laboral os empregados: 1) [REDACTED], admitido em 10/11/2009; 2) [REDACTED] admitido há 40 dias; e 3) [REDACTED] admitido em 10/09/2008.

Os alojamentos dos trabalhadores da Fazenda Olivença consistiam em casas de madeira e estavam de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho.

Com relação aos trabalhadores encontrados em plena atividade, havia irregularidade nos atributos da legislação trabalhista como registro, anotação de CTPS, recolhimentos dos encargos sociais, formalização do pagamento dos salários, etc.

Na casa do empregador, seu filho, por nome de [REDACTED] CPF No. [REDACTED] aguardava a equipe de fiscalização que informou que [REDACTED] encontrava-se no campo, com o vaqueiro, cuidando do gado.

Informa-se que durante todo processo fiscalizatório o empregador se fez representar por [REDACTED] e pelo contador [REDACTED] com poderes para representá-lo junto à equipe do GEFM do MTE e assinar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho (documentos em anexos).

Em audiência realizada no Escritório de Contabilidade Norte Sul e Contabilidade, Rua 14, Nº 240, em Parauapebas/PA, presentes a equipe do GEFM, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] (filho do empregador) e

[REDACTED] foi esclarecido sobre a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no combate ao trabalho escravo e condições degradantes de trabalho, e, informado sobre todas as irregularidades encontradas pela equipe no local de trabalho.

Foram também apresentados os cálculos das verbas rescisórias e das indenizações por dano moral individual, ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme planilha abaixo:

NOME DO EMPREGADO	TOTAL BRUTO DA RESCISÃO	TOTAL LÍQUIDO	INDENIZAÇÃO DANO INDIVIDUAL	TOTAL RECEBIDO
	R\$ 21.142,23	R\$ 17.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 27.000,00
	R\$ 1.862,87	R\$ 1.862,87	R\$ 700,00	R\$ 2.562,87
(menor)			R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
(menor)			R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.005,1</b>	<b>R\$ 18.862,87</b>	<b>R\$ 18.700,00</b>	<b>R\$ 37.562,87</b>

Verifica-se na tabela acima que há indenização para os menores [REDACTED] (12 anos) e [REDACTED] (13 anos), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada um deles, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo trabalho que realizavam na Fazenda Estrela do Sul, auxiliando o vaqueiro [REDACTED] (genitor dos menores), no periodo da manhã, na lida do rebanho e trato dos animais. Os menores, no periodo da tarde, freqüentavam a escola localizada nas imediações da propriedade.

O valor da indenização dos menores ficou acordado na Cláusula Terceira "Do Pagamento das Verbas Rescisórias, da Indenização por Dano Moral Individual e por Dano Moral Coletivo", do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmando perante o representante do MPT Dr. [REDACTED] em 23/06/2010.

## 2 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

*Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.*

*Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.*

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

*Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.*

*Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.*

*§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.*

*§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma das personalidades jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.*

*Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.*

A doutrina trabalhista perfila posicionamento sólido no que tange à natureza do contrato de trabalho, principalmente em face de seu inato caráter de "**contrato realidade**", característica ímpar que o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

É que, não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado no instrumento firmado entre o tomador e o prestador do serviço, senão a forma realística de como se desenvolve e se executa tal contrato. Presentes as características descritas nos dispositivos legais, em relevo, de plano, opera-se o vínculo empregatício e os consectários dele decorrente.

Divise-se, a pretexto de ilustração, o que ensina, sobre a matéria em foco, o festejado Professor Arnaldo Süsskind:

*"O Contrato de trabalho pode ser ajustado verbalmente (expressa ou tacitamente) ou por escrito (art. 443 da CLT); e desde que se configure a relação de emprego em face dos elementos descritos nos precitados arts. 2º e 3º, considera-se celebrado o contrato (art. 442 da CLT), qualquer que seja o nomen juris que se lhe dé. Esses dois dispositivos, ao contrário do que alguns entenderam, ou ainda entendam, procuram despir o contrato de trabalho de formalidades exigidas para outros negócios jurídicos, ao mesmo tempo que afirmam sua existência sempre que a relação fática de trabalho revele os elementos caracterizadores da condição de empregador e da de empregado. Adotou, assim, a teoria do contrato realidade, hoje amplamente consagrada pela doutrina e pela jurisprudência."*

No caso específico restou soberiamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados

encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o empregador reconheceu que os obreiros laboravam em sua propriedade e de imediato se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias.

### **3 - Das condições degradantes de trabalho**

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são

expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

A seguir descreve-se a situação fática, descrição extraída do auto de infração de alojamentos, que foi devidamente registrada através de fotos e de filmagem, retratada de acordo com as observações feitas pelos integrantes do GEFM, nas frentes de trabalho da Fazenda Estrela do Sul, que demonstram a condição degradante de trabalho:

"Na inspeção realizada no estabelecimento Fazenda Estrela do Sul, iniciada no dia 16/06/2010 e concluída em 24/06/2010, verificou-se que foi disponibilizada uma única moradia aos obreiros [REDACTED] e [REDACTED] e suas respectivas famílias, constituída por suas esposas e dois filhos cada um, num total de 2 adolescentes e 2 crianças.

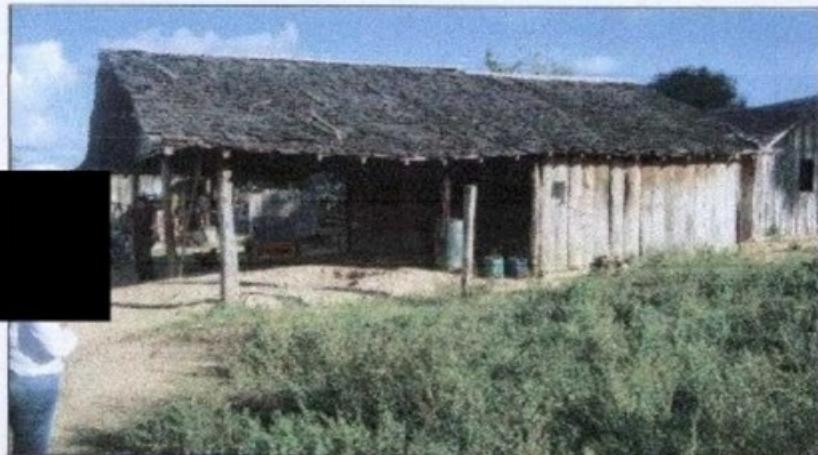
A moradia encontra-se em ambiente totalmente inóspito ao convívio humano, face às precárias condições sanitárias encontradas.



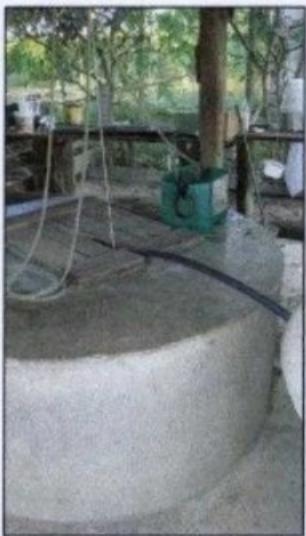


As instalações para os trabalhadores consistiam: na moradia principal e outra moradia menor, que na ocasião se encontrava desocupada. Outra construção que servia para armazenamento de alimento para os animais de criação, do motor a óleo e seus galões de combustível, dentre outras objetos, distantes entre si menos de 10m.

A moradia principal em questão, constituída de sala, cozinha, despensa e três quartos, construída integralmente de madeira, possuía diversas frestas nas paredes, portas e janelas, de sorte que permitia o ingresso de insetos, pequenos animais, inclusive peçonhentos e infestação de ratos.



Não havia disponibilização de água encanada nem energia elétrica - o encanamento estava todo destruído e o motor a óleo estava com defeito. A água utilizada era coletada manualmente de um poço tipo cacimba, precariamente vedado, e utilizada sem qualquer tratamento que garantisse sua potabilidade.



Tal moradia não dispunha, também, de quaisquer instalações sanitárias, com exceção de uma fossa negra, obrigando os seus moradores a realizarem suas necessidades fisiológicas nas imediações da casa, diretamente no solo, a céu aberto.



O local destinado ao banho "de balde" era restrito a uma área de 1,20x1,20m delimitada por tábuas, com piso quebrado, na varanda da casa.

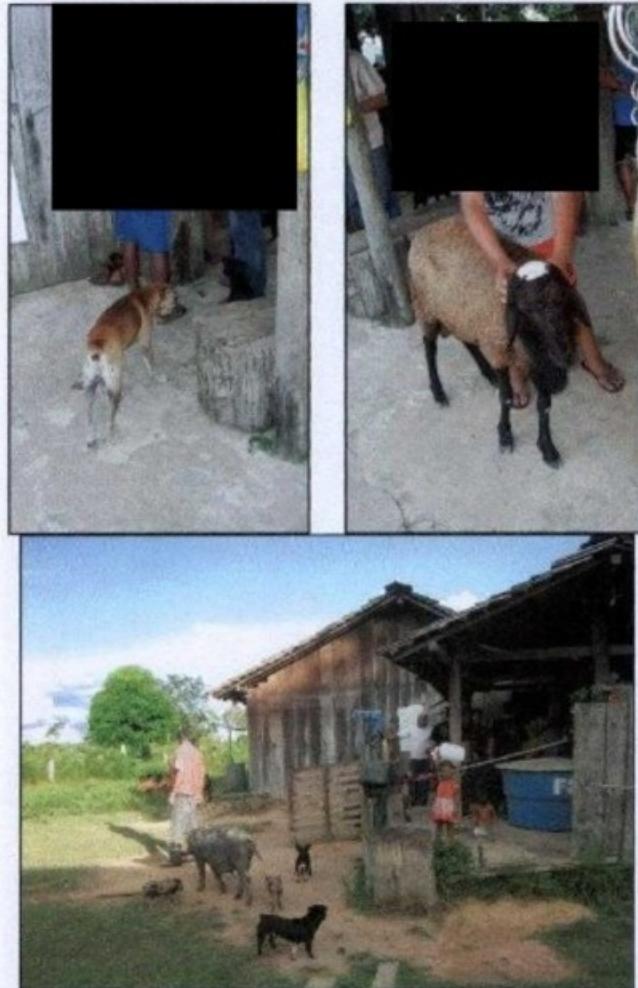


Tal área, contígua à moradia, consistia numa cobertura de telhas de madeira, piso de cimento, sem paredes, na mesma situação precária da moradia, e abrigava também o poço d'água, um fogão rústico de barro construído sobre uma estrutura de tijolos, sem acabamento, e uma mesa improvisada com tábuas de madeira para preparo das refeições e higienização dos utensílios domésticos.



Diversos cães e gatos compartilhavam o espaço da casa e da varanda. O solo abaixo da mesa improvisada para preparo das refeições era todo úmido, com resíduos de alimentos, o que propiciava a presença de moscas; galinhas ciscavam nas

proximidades; uma frágil tela de arame isolava a área de do terreiro onde ficavam soltas as criações de porcos, carneiros e galinhas.



Também não se verificou qualquer sistema de esgoto ou de coleta das águas servidas, que escoavam ao redor da área de referida varanda.



*Os porcos chafurdavam livremente na fétida e borbulhante água que escoava do local destinado ao banho e do destinado ao preparo de alimentos e higienização dos utensílios de cozinha.*



*As crianças compartilhavam o mesmo espaço dos animais, circulando livremente ao seu redor. Fezes de todos esses animais estavam espalhadas no perímetro da moradia. Também era possível visualizar nas imediações os excrementos dos moradores.*



A permanência de humanos em convívio tão próximo com todos esses animais, sem a devida segregação, aliada à ausência de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez dos moradores, propicia o desenvolvimento de doenças graves, e os expõe a riscos de acidentes com os animais, inclusive fatais."

Além da moradia está em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que tornar a situação mais grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a seguridade do trabalhador no local de trabalho. Cita-se como exemplo a ausência de: equipamentos de proteção individual-EPI, exames médicos ocupacionais, materiais de primeiros socorros, água potável, ambiente com higienização, etc... Itens estes que foram objetos de autuação pelos fiscais da equipe do GEFM.

**4 - Sonegação de contribuição previdenciária - (Artigo 337, A do Código Penal Brasileiro)**

**Sonegação de contribuição previdenciária**

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

No caso em apreço, a sonegação de contribuição previdenciária encontra-se configurada, uma vez que 05 (cinco) empregados não tinham vínculo formalizado.

O empregador [REDACTED] conquanto devidamente notificado, não apresentou ao Grupo de Fiscalização diversos documentos, dentre os quais as Guias de Recolhimento do INSS dos trabalhadores citados na Planilha de Cálculos.

Na verdade, essas guias não existem. Não existem porque os empregados encontravam-se na informalidade, e [REDACTED] era empregado desde 02/01/2006.

**5 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação**

- 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro;
- 2) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado;
- 3) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 4) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do inicio da prestação laboral;

- 5) Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;
- 6) Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo

#### 6 - Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde

O empregador foi autuado nos itens relacionados à segurança e saúde do trabalhador, conforme ementas abaixo descritas:

- 1) Fornecer moradia coletiva que não possua condições sanitárias adequadas;
- 2) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI;
- 3) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional;
- 4) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros;
- 5) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas;
- 6) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores;
- 7) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos;
- 8) Armazenar agrotóxicos a céu aberto;
- 9) Manter moradia coletiva de famílias

#### 7 - Da rescisão do contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias

Cumpre ressaltar que os empregados da Fazenda Estrela do Sul foram retirados do local de trabalho, em face das condições degradantes de vida e trabalho verificadas, tendo seus contratos de trabalho rescindidos por "culpa do empregador".

As verbas rescisórias e o dano moral individual foram pagos aos empregados pelo empregador, representado no ato pelos prepostos Sr. [REDACTED] e contador [REDACTED] na presença da fiscalização e do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] no dia 24 de julho de 2010, no escritório Norte Sul e Contabilidade, Rua 14, nº 240, Parauapebas/PA.





#### 8 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 15 (quinze) Autos de Infração; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 09 (nove) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

#### AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Nº	AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	01421959-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01421958-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01421957-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	01421956-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01421955-7	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	01421954-9	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7	01421968-9	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01421967-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01421966-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01421965-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01421964-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01421963-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01421962-0	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01421961-1	131440-8	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01421960-3	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## VI - DO TERMO DE AJUSTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O empregador [REDACTED] representado no ato pelo seu contador [REDACTED], firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 23 de junho de 2010, perante o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] com o objetivo de cumprimento da legislação trabalhista e pagamento de indenizações por dano moral individual e dano coletivo, além da fixação de multas em caso de descumprimento (cópia do TAC em anexo).

## VII - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS DURANTE A OPERAÇÃO E DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

- 1) 02 (dois) trabalhadores foram encontrados em condições degradantes de vida e trabalho e resgatados da Fazenda Estrela do Sul; as rescisões contratuais foram calculadas e pagas; os obreiros receberam os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.
- 2) O empregador registrou todos empregados (da Fazenda Estrela do Sul e da Fazenda Olivença) e as Carteiras de Trabalho e Previdência Social foram anotadas de acordo com datas de inicio da atividade laboral;
- 3) O empregador foi notificado para recolher o FGTS de todo periodo apurado;
- 4) O empregador firmou TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a pagar dano moral coletivo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em três parcelas mensais, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, além do dano moral individual no valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) revertidos para os empregados da Fazenda Estrela do Sul.

## VIII - DA INTERDIÇÃO

Os Auditores Fiscais do Trabalho constataram SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, e de acordo com o art. 161 da CLT e a Norma Regulamentadora N° 03, aprovada pela Portaria N° 3.214, de 08/06/1978, determinou:

A INTERDIÇÃO DAS MORADIAS DISPONIBILIZADAS ÀS FAMÍLIAS DOS EMPREGADOS [REDACTED] E [REDACTED] COMPOSTA POR SUAS ESPOSAS E SEUS 04 (QUATRO) FILHOS MENORES.

Cumpre informar que o Termo de Interdição foi encaminhado para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE de Belém-PA, para as providências que julgarem necessárias.

**VIII - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, fornecimento de água, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, ambiente trabalho dos menores como vaqueiro, aliada à ausência de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**", prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho, crime tipificado no artigo 149 do Código Penal.

Brasília - DF, 30 de Junho de 2010.

